**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Regulamenta o afastamento de empregados para exames, consultas e licença médica.**

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

Art. 1º O afastamento de empregado para consultas por sentir sintomas que o levem à investigar doença, para atendimento de urgência ou ainda para a realização de exames para investigação por apresentar sintomas, será abonado se preenchidas as seguintes condições:

I – o afastamento deverá ser comunicado formalmente à Gerência em que o empregado estiver lotado, bem como ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 24 horas, excetuando-se os casos de consulta emergencial, em que não é possível o prévio aviso.

II – o empregado poderá se ausentar do trabalho com uma hora de antecedência para se deslocar até o local do exame ou consulta, devendo retornar em no máximo uma hora após sua realização, salvo quando o horário limite de retorno superar ou coincidir com o final do expediente;

III– o empregado deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente o horário de início e fim do exame ou consulta.

IV – o documento indicado no inciso anterior deverá ser entregue na Unidade de Pessoal com visto da Gerência ou superior imediato em que o servidor estiver lotado, até o dia útil subsequente ao da consulta ou do exame.

Art. 2° Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, equivalente a 8 (oito) horas de trabalho, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que respeitado o regramento disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3° O afastamento de empregado para consultas ou tratamentos eletivos, não emergenciais, não excepcionais, ou que exijam tratamento contínuo, como fisioterapia, psicoterapia, nutricionista, medicina ou odontologia estética, dentre outros, quando realizados durante a jornada de trabalho, não serão abonados, podendo o empregado público, nestas hipóteses, optar pela compensação da jornada, na forma prevista na legislação específica, a fim de que não ocorra prejuízo em sua remuneração.

Parágrafo Único - será considerada ausência justificada, para fins de avaliação, o afastamento previsto no caput, desde que respeitado o regramento disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 1°.

Art. 4º O atestado médico para afastamento do trabalho de até 03 (três) dias deverá ser entregue pelo empregado na Unidade de Pessoal com visto do gerente ou superior imediato até o dia útil seguinte ao término da licença.

Art. 5º O atestado médico para afastamento do trabalho de 04 (quatro) dias ou mais deverão ser submetidos à homologação pelo profissional competente da empresa especializada na prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, contratada pelo CAU/RS, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da licença. O atestado homologado deverá ser entregue pelo empregado à Unidade de Pessoal com visto do gerente ou superior imediato até o dia útil seguinte ao término da licença.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Presidente ou por pessoa por ele designada.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em exercício do CAU/RS**